

**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 94/2024**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**  
**N° 19/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.

Solicitação nº 36/2024			
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD			
<b>1. Órgão solicitante:</b> SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação:</b> O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases de licitações no Município e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções			
<b>3. Descrição do objeto (não dos itens):</b> AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.			
<b>4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:</b> A pesquisa de preços foi realizada mediante a pesquisa em outros sites que ofereçam curso com as mesmas características do objeto licitado, as quais se encontram em anexo. Optou-se por realizar o de menor valor.			
<b>Item</b>	<b>Descrição do Capacitação</b>	<b>Total de inscritos</b>	<b>Valor Por inscrição</b>
01	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2024 (QUARTA E QUINTA FEIRA), NA FORMA VIRTUAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM	02	450,00
<b>5. Indicação do fiscal e do gestor</b> O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm, e como Fiscais, as Sras. Andressa Triacca e Maria Helena Puhl para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.			
<b>6. Indicação da dotação orçamentária</b> As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PROJETO ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.500.7000.0500			
<b>7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:</b>			

30/10/2024.

**8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa**

Alta prioridade, visando proceder com a inscrição o mais breve possível, para garantir a vaga no evento.

**9. Fundamento legal**

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra 'f':

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

**10. Da razão de escolha da contratada e do valor**

RAZÃO SOCIAL: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM CNPJ: 08.940.383/0001-90  
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC.

Justificativa da Contratação: Trata-se de curso de capacitação/treinamento para GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL).

O treinamento necessariamente precisa ser realizado com a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, uma vez que esta é uma entidade específica que planeja e capacita servidores públicos municipais. Além disso, o curso oferecido atende as necessidades do Município.

A Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM - foi constituída em 21/05/2007 diante da necessidade de instrumentalizar uma entidade específica que planejasse a capacitação dos servidores públicos municipais e realizasse a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios. O objetivo da referida escola é desenvolver programas de qualificação e formação de servidores públicos municipais, abrangendo cursos de extensão, graduação e pós graduação, promovendo a produção e difusão de conhecimento na área da gestão pública municipal e prestação de serviços de apoio aos municípios.

O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado no de curso de capacitação/treinamento, em obediência aos artigos 7º e 8º da Nova Lei de Licitações, está atrelado à Escola de Gestão Pública Municipal uma vez que esta é uma entidade específica em planejamento e qualificação de servidores públicos municipais.

Ademais, conforme já relatado anteriormente, há anos a EGEM realiza a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios.

Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

O valor da contratação total é de R\$ 900,00 (novecentos) reais.

**11. Descrição da capacitação e da notória especialidade do profissional**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1. Agente de Contratação/Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato;

2. Planejamento das Compras;
3. Formalização dos Contratos;
4. Duração dos Contratos;
5. Contratos de Bens e Serviços por até 5 anos;
6. Execução dos Contratos;
7. Fiscalização dos Contratos;
8. Infrações e Sanções Administrativas;
9. Dos Recursos Administrativos;
10. Dos Pedidos de Esclarecimento;
11. Controle das Despesas pelos Tribunais de Contas;
12. Características básicas dos contratos administrativos;
13. Cláusulas necessárias dos contratos administrativos;
14. Inadimplemento contratual;
15. Reequilíbrio econômico financeiro x reajuste de preços;
16. Repactuação de contratos por simples ajuste das suas cláusulas;
17. Duração dos contratos;
18. Habilitação permanente da contratada;
19. Vigência contratual;
20. Prorrogação contratual;
21. Serviços de natureza continuada;
22. Ata de registro de preços;
23. Rescisão contratual amigável;
24. Rescisão contratual unilateral;
25. Atribuições do Fiscal do Contrato;
26. Atribuições do Gestor do Contrato.

**NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL**

Ministrante: Antônio Carlos de Freitas Noronha.

Filósofo-bacharel e licenciado (UFSC 1999);

Especialista em gestão universitária (UFSC 2001);

Mestrando em adm. Universitária (UFSC 2011);

Servidor público federal aposentado (UFSC desde 1980);

Professor e palestrante nas disciplinas licitações e contratos administrativos, formação de pregoeiros, sistema de registro de preços, gestão e fiscalização em contratos no serviço público, elaboração de editais de licitação e termos de referência, licitações para iniciantes, gestão de materiais e patrimônio, almoxarifado e compras no serviço público.

Atuou profissionalmente como Pregoeiro, bem como na área de licitações e Contratos Administrativos, Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação mais de 35 anos, na UFSC. Foi o primeiro Pregoeiro da Universidade Federal de Santa Catarina. Tendo participado intensamente nos processos licitatórios mesmo antes da Lei nº 8.666/93, desde o revogado Decreto Lei nº 2.300/86. Foi Presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Foi também professor de vários cursos de Pós-Graduação, destacando as faculdades UNISUL Florianópolis/SC, Faculdade Borges de Mendonça em Florianópolis/SC, Faculdade Estácio em Roraima/RR, Escola de Governo ENA Brasil em Florianópolis/SC, entre outras.

**12. Requisitos da contratação**

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Orçamento e Catálogo do curso;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Contrato Social;

- i) Certidão de Falência ou concordata;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- k) Dados para empenho;
- l) Declaração unificada;

**13. Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

**14. Critérios de pagamento**

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Palmitos/SC, 24 de outubro de 2024.

  
**RODRIGO HENRIQUE TIMM**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Plataforma EAD    Como participar    Acesso Docente  
Acesso Participante

De Acordo     Indeferido  
 Autorizado     Deferido  
Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Curso online  
Andressa e Maria

Dair Jocely Enge  
Curso de Gestão e Fiscalização  
de Contratos conforme  
a nova Lei de Licitações



Docente  
Antonio Carlos de Souza Lima  
Professor e palestrante em cursos de licitação  
e contratos administrativos

De Acordo     Indeferido  
 Autorizado     Deferido  
Data 17/07/2021



Confira a Programação abaixo!

# Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações (modalidades online ou presencial)

De Acordo

RODRIGO H. TIMM  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

## Apresentação

A Administração Pública carece cada vez mais de aperfeiçoamento nas atividades administrativas, e deve buscar incansavelmente a melhor solução, a perfeita estratégia e a melhor logística no fluxo do processo aquisitivo/contratual.

Para tanto, não pode abrir mão de estar atualizadíssima quanto aos quesitos legais, bem como utilizar as melhores ferramentas tecnológicas a fim de proporcionar um resultado beirando a perfeição, com eficácia e eficiência.

Neste aspecto, a Administração Pública, bem como as empresas privadas, precisam estar atentas às transformações constantes e as exigências dos órgãos de controles, tais como Tribunais de Contas, Ministério Público, etc..

Este curso tem um foco muito forte na apresentação de um novo olhar aos procedimentos licitacionais, tendo como pilar a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como as Recomendações do Tribunal de Contas da União, tentando minimizar ao máximo os fracassos administrativos e os erros mais comuns. O grande desafio por parte dos participantes é tentar vencer as barreiras que as culturas mais ortodoxas ainda sobrevivem e, infelizmente, levam a administração pública a

cometer graves equívocos nos aspectos legais e administrativos, resultando em procedimentos licitatórios e contratuais distantes do que preconizam as legislações vigentes – que é “Selecionar a Proposta mais Vantajosa para Administração”.

Finalmente saiu a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21. Muita coisa mudou, e para melhor, no meu entendimento. São mais de 190 artigos onde 26 deles foram Vetados. A Lei nº 8.666/93 ainda vigorará por 2 anos, exceto os artigos 89 a 108, estes já foram revogados.

Muito embora a 8.666 vá vigorar ainda por 2 anos, na minha opinião a Administração Pública já deve se debruçar neste novo regulamento.

A Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, precisa conhecer urgentemente este novo dispositivo legal e aplica-lo o mais breve possível. A Administração Pública carece cada vez mais de aperfeiçoamento nas atividades administrativas, e deve buscar incansavelmente a melhor solução, a perfeita estratégia e a melhor logística no fluxo do processo aquisitivo/contratual.

Para tanto, não pode abrir mão de estar atualizadíssima quanto aos quesitos legais, bem como utilizar as melhores ferramentas tecnológicas a fim de proporcionar um resultado beirando a perfeição, com eficácia e eficiência.

Neste aspecto, a Administração Pública, bem como as empresas privadas, precisam estar atentas às transformações constantes e as exigências dos órgãos de controles, tais como Tribunais de Contas, Ministério Público, etc..

Este curso tem um foco muito forte na apresentação de um novo olhar aos procedimentos licitacionais, tendo como pilar a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como as Recomendações do Tribunal de Contas da União, tentando minimizar ao máximo os fracassos administrativos e os erros mais comuns. O grande desafio por parte dos participantes é tentar vencer as barreiras que as culturas mais ortodoxas ainda sobrevivem e, infelizmente, levam a administração pública a cometer graves equívocos nos aspectos legais e administrativos, resultando em procedimentos licitatórios e contratuais distantes do que preconizam as legislações vigentes – que é “Selecionar a Proposta mais Vantajosa para Administração”.

### **Objetivo**

A missão deste treinamento é proporcionar um embasamento prático e objetivo, estritamente dentro das exigências legais, com legislação atualizadíssima, aos profissionais que lidam direta ou indiretamente com a Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

Ao final, o participante terá pleno conhecimento para exercer com competência suas funções Administrativas. Para tanto, além do conteúdo programático sugerido, serão abordados casos práticos, atuais e relevantes para os dias de hoje, inclusive os pontos mais intrigantes aos órgãos de Controles Internos e Externos, no que tange a Gestão e Fiscalização de Contratos.

### **Público-alvo**

Servidores públicos que exercem funções relacionadas, direta ou indiretamente, com o processo Licitatório em todos os seus níveis e em todas suas modalidades, tais como Pregoeiros, Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação, setor de compras, Cadastro, Contabilidade, Auditoria Interna, Setor Jurídico, e que tenham ligação com o processo do Pregão Presencial e Eletrônico, Contratos Administrativos, Setor de Materiais, no âmbito da Administração Pública federal, estadual e municipal.

### **Habilidades**

O curso será ministrado por professor que atuou profissionalmente como Pregoeiro, bem como na área de licitações e Contratos Administrativos, Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação há mais de 35 anos. Hoje aposentado, o Prof. Noronha foi o primeiro Pregoeiro da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui especialização nesta área e está como docente e tendo capacitado mais de 10.000 pregoeiros pelo Brasil desde 2001. Sua vasta experiência nesta área, tendo participado intensamente nos processos licitatórios mesmo antes da Lei nº 8.666/93, desde o revogado Decreto Lei nº 2.300/86, dão ao participante total segurança de que o curso será conduzido por profissional de altíssima qualificação.

### **Competências**

Compreender o processo Contratual e Fiscalizatório, distinguindo as competências do Gestor e do Fiscal do Contrato.

### **Metodologia**

O Professor utilizará recursos da Tecnologia da Informação, slides com Projeção em telão, Apostila completa para acompanhamento em sala de aula, análise de casos concretos, discussões em grupo, Estudo de Casos, Perguntas e Respostas, exemplos importantes apontados no quadro branco, modelos de Editais - Termo de Referencia - Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos.



## Programação

### **Datas**

13 e 14 de novembro de 2024 (quarta e quinta-feira)

### **Horário**

8h30 as 17h

### **Local**

**PRESENCIAL** - Auditório da ARIS (Centro Empresarial Imperatriz Sala 1201)

**VIRTUAL** - Plataforma Zoom

## **PROGRAMAÇÃO**

Agente de Contratação/Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato;  
Planejamento das Compras;  
Formalização dos Contratos;  
Duração dos Contratos;  
Contratos de Bens e Serviços por até 5 anos;  
Execução dos Contratos;  
Fiscalização dos Contratos;  
Infrações e Sanções Administrativas;  
Dos Recursos Administrativos;  
Dos Pedidos de Esclarecimento;  
Controle das Despesas pelos Tribunais de Contas;  
Características básicas dos contratos administrativos;  
Cláusulas necessárias dos contratos administrativos;  
Inadimplemento contratual;  
Reequilíbrio econômico financeiro x reajuste de preços;  
Repactuação de contratos por simples ajuste das suas cláusulas;  
Duração dos contratos;  
Habilitação permanente da contratada;  
Vigência contratual;  
Prorrogação contratual;  
Serviços de natureza continuada;  
Ata de registro de preços;

Rescisão contratual amigável;  
Rescisão contratual unilateral;  
Atribuições do Fiscal do Contrato;  
Atribuições do Gestor do Contrato.

## Ministrante(s)

Antônio Carlos de Freitas Noronha

Filósofo-bacharel e licenciado (UFSC 1999);

Especialista em gestão universitária (UFSC 2001);

Mestrando em adm. Universitária (UFSC 2011);

Servidor público federal aposentado (UFSC desde 1980);

Professor e palestrante nas disciplinas licitações e contratos administrativos, formação de pregoeiros, sistema de registro de preços, gestão e fiscalização em contratos no serviço público, elaboração de editais de licitação e termos de referência, licitações para iniciantes, gestão de materiais e patrimônio, almoxarifado e compras no serviço público.

Atuou profissionalmente como Pregoeiro, bem como na área de licitações e Contratos Administrativos, Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação mais de 35 anos, na UFSC.

Foi o primeiro Pregoeiro da Universidade Federal de Santa Catarina. Tendo participado intensamente nos processos licitatórios mesmo antes da Lei nº 8.666/93, desde o revogado Decreto Lei nº 2.300/86.

Foi Presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Foi também professor de vários cursos de Pós-Graduação, destacando as faculdades UNISUL Florianópolis/SC, Faculdade Borges de Mendonça em Florianópolis/SC, Faculdade Estácio em Roraima/RR, Escola de Governo ENA Brasil em Florianópolis/SC, entre outras.

## Data do evento

De 13/11/2024 a 14/11/2024

0010

## Local do evento

PRESENCIAL - Auditório da ARIS (Centro Executivo Imperatriz Sala 1201)  
e VIRTUAL - Plataforma Zoom  
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885  
Cidade: Florianópolis  
Bairro: Canto  
CEP: 88.070-800

## Período de inscrição

De 11/01/2024 a 12/11/2024

## Número de vagas

45

## Valor de Inscrição

PRESENCIAL - Associado à EGEM | R\$ 490,00

VIRTUAL - Associado à EGEM | R\$ 450,00

Não associado à EGEM (qualquer modalidade) | R\$ 690,00

## Informações

### INFORMAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO:

Ao efetuar a inscrição, emita seu boleto bancário para pagamento.

A efetivação da inscrição está vinculada ao pagamento ou *upload* do empenho no ambiente virtual do curso.

Aceitamos **PIX**: Chave é o CNPJ da EGEM

**CARTÃO DE CRÉDITO:** Para pagamento com cartão de crédito (a vista ou parcelado) entre em contato conosco.

A nota fiscal eletrônica de prestação de serviço será emitida na data de realização do evento, após a identificação de presença no sistema, e enviada para o *e-mail* cadastrado no ato da inscrição.

**Obs.1:** Em caso de desistência de curso já pago, 100% do valor poderá ser aproveitado em outro curso, desde que avisado com antecedência

mínima de três dias úteis.

**Obs.2:** Em caso de falta em curso já pago, 75% do valor poderá ser aproveitado em outro curso.

### **LINK DE ACESSO**

O link para acesso a aula virtual irá pelo e-mail cadastrado na inscrição, no dia anterior ao início do curso

### ***Certificado***

Para ter direito ao certificado, é necessária frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso.

### ***Inscrições e Informações:***

Para mais informações: (048) 99823-8862 ou (048) 9683-0917 ou egem@egem.org.br

## **Dados para o empenho**

Razão Social: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

CNPJ: 08.940.383/0001-90

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 440.275-8

Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC

Dados bancários: Banco: BB 001 Agência: 3174-7 Conta Corrente: 890742-0

## **Realização**

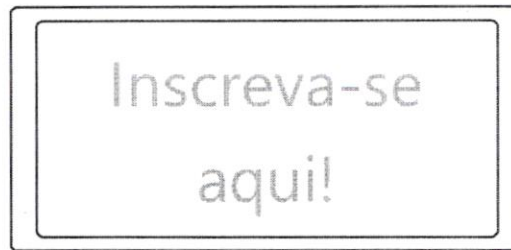
### **Realização**

Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM

**Obs.1:** A confirmação definitiva da realização se dará 7 (sete) dias úteis antes da data prevista para início deste curso.

**Obs.2:** A EGEM reserva-se ao direito de cancelar ou alterar datas do curso a qualquer momento.

## DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DA EGEM - AQUI



### EGEM - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885  
Sl 1301 Bairro Canto  
Florianópolis - Santa Catarina  
(48) 99683-0917 (Fone e WhatsApp)

### JUNTOS PELOS ODS



### REDES SOCIAIS

[Cursos e Eventos](#)

[Termos de Uso](#)

[Política de Privacidade](#)

### PARCERIAS

ICETRAN 



© 2007 - 2023 | Escola de Gestão Pública Municipal. CNPJ 08.940.383/0001-90 |  
Todos os Direitos Reservados.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.940.383/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/06/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EGEM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT</b>	NÚMERO <b>1885</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1301</b>
CEP <b>88.070-800</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANTO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EGEM@EGEM.ORG.BR</b>	
TELEFONE <b>(48) 9683-0917</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/06/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/08/2024** às **10:39:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




Socle



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM  
CNPJ: 08.940.383/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:21 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **5CE6.F9DE.B168.E388**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

sach

0016





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**  
CNPJ/CPF: **08.940.383/0001-90**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140274284872
Data de emissão:	02/09/2024 16:07:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	01/03/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 12/09/2024 14:13:48

A

Solu

0017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM CNPJ: 08940383000190

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW2Y3OP5QTIOT6U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 12 de Setembro de 2024

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.940.383/0001-90  
**Razão Social:** ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM  
**Endereço:** R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1301 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/10/2024 a 05/11/2024 ✓

**Certificação Número:** 2024100704061485467290

Informação obtida em 21/10/2024 10:38:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

soclu

0019

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.940.383/0001-90  
Certidão n°: 62714575/2024  
Expedição: 12/09/2024, às 14:12:18  
Validade: 11/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.940.383/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

sede

# ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)

## ESTATUTO SOCIAL

### Reforma Estatutária – 2ª Alteração



#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL designada pela sigla **EGEM**, é uma Associação Jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

**Artigo 2º** - A sede da **EGEM** será à Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo exercer atividades em todo o território nacional.

**Artigo 3º** - A duração da **EGEM** será por tempo indeterminado.

**Artigo 4º** - A **EGEM** tem por objetivo elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal e:

- a) Criar e oferecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação, prestado na sede da EGEM, em outras localidades, em universidades, instituições ou mesmo à distância;
- b) Executar por seus meios ou em parceria com universidades e terceiros as alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação.

- c) Realizar projetos de tecnologia administrativa, em infraestrutura, meio ambiente, educação, saúde e assistência social e a prestação de serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios;
- d) Promover parcerias para realização de eventos tais como congressos, seminários, encontros, palestras e reuniões de trabalho direcionadas à qualificação dos agentes políticos e servidores públicos municipais;
- e) Realizar estudos de indicadores, projetos e pesquisas com objetivo de dimensionar as necessidades da administração pública municipal e propor soluções em gestão pública de resultados;
- f) Avaliar o potencial dos recursos humanos disponíveis na administração pública e propor alternativas para a sua qualificação, reestruturação funcional e administrativa aos municípios;
- g) Implantar um centro de documentação, editoração e publicação de estudos, trabalhos de conclusão acadêmica ou profissional, de indicadores de resultados e informações sobre práticas e experiências da gestão administrativa municipal;
- h) Prestar serviços técnicos e assistenciais aos governos da União, dos Estados e a outras instituições, de acordo com as suas capacidades e devidamente remunerados;
- i) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados.

Soc. 1

0021

1

2



**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - A **EGEM** terá como associados a Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina que subscreverem o seu termo de adesão.

**Artigo 6º** - Os associados serão representados na **EGEM** pelo respectivo Presidente da Federação e das Associações de Municípios associadas, com direito a voz, voto e ser votado.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade da representação da entidade por seu Presidente, a Federação e as Associações de Municípios poderão indicar um prefeito de município filiado ou o diretor, secretário ou gerente executivo o qual disporá dos mesmos direitos e deveres atribuídos ao Presidente da entidade associada.

**Artigo 7º** - Dos direitos e deveres dos associados da **EGEM**:

- a) Sugerir os cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento de ensino médio, graduação, pós-graduação e extensão, além de eventos, projetos, serviços, estudos e pesquisas aplicados à administração municipal e outras atividades a implementar;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) Indicar os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal dentre os associados;
- d) Proporcionar ajuda eficaz e permanente à **EGEM**, zelando pelo seu prestígio, patrimônio e pela realização dos seus objetivos;
- e) Pagar em dia as contribuições e taxas de manutenção da **EGEM** definidas de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Sociedade

0022

A

A

P

B 3

F

A

P

B 4



**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 8º** - Constitui a estrutura organizacional da **EGEM**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal;

**SEÇÃO I**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral dos associados, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é o órgão supremo para deliberar sobre todos os assuntos relativos aos objetivos da **EGEM** e para editar as resoluções que julgar necessário.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral será coordenada por um Conselho de Administração composto de um Presidente e dois Vice-presidentes, que o substituirão em caso de licença ou afastamento temporário ou definitivo, e cujo mandato será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de dois cargos do Conselho de Administração será automaticamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos, para completar o mandato restante.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo seu Diretor Geral;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação se dará através de anúncio público do Edital de Convocação, no qual constará a ordem do dia, por assunto, a data, hora e o local da reunião.

§ 2º - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponível no site: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e no site da EGEM: [www.egem.org.br](http://www.egem.org.br).

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e no impedimento deste, por um dos Vice-presidentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 13** - Nas deliberações da Assembleia Geral os representantes dos associados devidamente indicados pelas entidades e em dia com suas contribuições, terão direito a 1 (um) voto.

**Artigo 14** - Será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados subscritos, nas Assembleias Gerais para deliberarem sobre a reforma deste estatuto e a dissolução da sociedade e a destituição da Administração, sendo que para as demais deliberações o quorum é o da maioria simples dos associados presentes.



**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório de atividades e balanço anual ou para eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido no artigo 14:

- a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- b) Aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o balanço geral aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a contribuição dos associados conforme a alínea "e", do artigo 7º, deste estatuto;
- d) Deliberar sobre a extinção e a reforma deste Estatuto;
- e) Aprovar o plano geral de diretrizes e estratégias da EGEM;
- f) Eleger ou destituir os membros diretivos da Assembleia geral e do Conselho Fiscal;

## SEÇÃO II

### Do Conselho De Administração

**Artigo 17** - A EGEM será administrada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seus Vice-Presidentes e pelo Diretor Geral com a colaboração dos Coordenadores Técnicos.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) deliberar sobre a contratação, remuneração ou demissão do Diretor Geral ou sobre outros assuntos que dizem respeito à gestão eficiente da EGEM.
- b) Analisar e recomendar a inclusão de novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;

Solte A.  
0023

A

A

A

A

5

A

A

A

A

6



§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação legal da EGEM, passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, admitida a delegação ao Diretor Geral mediante procuração.

**SEÇÃO III**  
**Da Diretoria Executiva**

**Artigo 18** - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral, um Coordenador de Formação e um Coordenador de Projetos:

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada;

§ 2º - Os Coordenadores de Formação e de Projeto e os demais cargos da EGEM serão de livre contratação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Geral;

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Diretor em reuniões técnicas e deliberativas;

§ 4º - A Diretoria Executiva para deliberar validamente, deverá contar com a presença do Diretor Geral e, no mínimo, mais um Coordenador, devendo as suas deliberações ser registradas e assinadas pelos presentes.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria Executiva da EGEM:

- a) Planejar, definir, propor e incentivar a implementação das ações de desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, projetos e serviços, previstos no plano geral de diretrizes e estratégias da EGEM, homologados pela Assembleia Geral para o alcance de seus objetivos;
- b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno da EGEM e o regimento de funcionamento dos cursos, projetos e serviços constantes no plano geral de diretrizes e estratégias homologadas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar o orçamento anual, o relatório de atividades e o balanço geral, submetendo-os ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para deliberação;

- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis, a contratação de financiamentos, bem como dar bens em garantia e constituir hipoteca, com base no orçamento anual e no plano de diretrizes e estratégias;
- e) Propor à Assembleia Geral as propostas de reforma de Estatuto;
- f) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação;
- g) Executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) Promover a articulação com as entidades que atuam no desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, serviços e projetos e celebrar parcerias com instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance dos objetivos da EGEM.

**Artigo 20** - Compete ao Diretor Geral:

- a) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) Coordenar a execução do plano geral, estratégias e projetos necessários ao alcance dos objetivos da EGEM;
- c) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros e gerir os atos administrativos ao funcionamento do EGEM;
- d) Negociar a contratação, demissão, cedência ou disposição de profissionais habilitados dos quadros das entidades participantes ou outras, para a execução de projetos e serviços inerentes ao desenvolvimento da EGEM;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, conforme estabelece o artigo 11, alínea "b", deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça.

**Artigo 21** - Compete aos Coordenadores:

- a) Substituir o Diretor Geral quando convocados;
- b) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- c) Colaborar com o Diretor Geral na coordenação e execução de planos e projetos necessários ao alcance dos objetivos da EGEM;
- d) Executar as atribuições inerentes as suas funções definidas em Regimento Interno quanto ao ensino, extensão, pesquisa e a execução das atividades da EGEM.

Sede  
0024

*A*

*A*

*P*

*B 7*

*F*

*A*

*P*

*B 8*



#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução, devendo reunir-se ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando julgar necessário.

**Artigo 24** - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos da **EGEM**, solicitar informações sobre todos os atos e dar parecer sobre o orçamento, os relatórios de atividades, as prestações de contas e o balanço geral, submetendo-os a apreciação da Assembleia Geral.

**Artigo 25** - Compete ao Conselho Fiscal também fiscalizar a origem e aplicação dos recursos, propor e recomendar à Diretoria Executiva melhorias que julgarem necessárias à adequada gestão da **EGEM**.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 26** - Constitui o patrimônio da **EGEM**:

- Os bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- Os bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados;
- Outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.

**Artigo 27** - Constitui recursos financeiros da **EGEM**:

- As quotas de contribuição mensal dos associados, aprovadas em Assembleia Geral;
- A remuneração dos próprios serviços prestados;
- Os auxílios, contribuições, acordos, contratos, convênios e subvenções recebidas de órgãos públicos e instituições privadas;
- O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
- As receitas financeiras de diversas origens que contribuam ou viabilizem os objetivos da **EGEM**;
- As doações e outras rendas.

#### CAPÍTULO V

##### EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO FINANCEIRO

**Artigo 28** - O exercício social da **EGEM** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 29** - No final de cada ano civil será apurado o balanço, o qual deverá respeitar todas as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, onde será levantada a posição patrimonial e financeira e o demonstrativo das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante cada exercício.

**Artigo 30** - As demonstrações contábeis da receita e despesa mensal e a prestação de contas do exercício fiscal anual deverão ser publicadas através de página na internet, anexa ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **EGEM**, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal e dos associados.

**Artigo 31** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **EGEM**, qualificada como OSCIP, será feita em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Sociedade

0025

A

A

P<sub>9</sub>

P<sub>9</sub>

F

A

P<sub>10</sub>

P<sub>10</sub>

**Artigo 32** – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único** – A EGEM adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

#### CAPÍTULO VI

##### DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 33** - Os associados poderão a qualquer momento solicitar seu desligamento, o qual será efetivado após sessenta dias, devendo fazê-lo através de requerimento assinado pelo seu representante legal, encaminhado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio da EGEM.

**Artigo 34** - Os associados que não cumprirem com os seus deveres para com a EGEM, deverão ser excluídos, por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, e sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio, assegurado o direito à ampla defesa.

**Artigo 35** - A EGEM será dissolvida por impedimentos legais previstos em lei e por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados subscritos.

**Artigo 36** - No caso de dissolução da EGEM, seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.



#### CAPÍTULO VII

##### DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

**Artigo 37** - O Regime de Trabalho dos empregados da EGEM é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a sua contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

**Artigo 38** – O Plano de Cargos e Salários da EGEM integrará o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 39** - É vedada a EGEM, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político partidária, religião ou credo.

**Artigo 40** - A EGEM poderá articular-se com qualquer outra instituição ou universidade situada no território nacional, promover e apoiar a implantação de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação e de extensão.

**Artigo 41** - O titular da entidade que fizer parte da EGEM ou seu representante legal, e que deixar o cargo de prefeito, será substituído automaticamente por quem assumir suas funções de representação ou cuja substituição seja informada pela entidade associada de acordo com o art. 7º, deste Estatuto.

**Artigo 42** - A EGEM e seus gestores deverão, obrigatoriamente, cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de acordo com as leis e normas constitucionais vigentes.

Sendo

0026

A

P A B 11

G

A B 12



**Artigo 43** - É expressamente proibido todo e qualquer ato ou prática de gestão administrativa que conceda, de forma individual ou coletiva, qualquer tipo de benefício ou vantagem pessoal em decorrência da participação no respectivo processo decisório do EGEM.

**Artigo 44** - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Diretor Geral não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da EGEM, em decorrência de ato regular de gestão, nem os seus membros respondem subsidiariamente ou supletivamente por seus atos.

**Artigo 45** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

**Artigo 46** - Os casos omissos a este Estatuto serão analisados previamente pela Assembleia Geral, dentro dos princípios da lei e dos objetivos da EGEM.

**ATA Nº 001/2012 – Da Assembleia Geral Ordinária da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM** - Aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e doze, no auditório do Centro Empresarial TerraFirme, em São José, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a partir das 10 horas, os senhores presidentes das Associações de Municípios, os secretários executivos das Associações de Municípios, o presidente da FECAM, o diretor executivo da FECAM e os membros do Conselho de Administração da EGEM (lista de presença anexa), atendendo ao Edital de Convocação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 903, de 06/01/2012, com a seguinte ordem do dia: Apresentação, apreciação e deliberação sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas relativos ao exercício de 2011 e o Plano de Trabalho da EGEM para 2012; Adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC; Alteração Estatutária: Alteração do artigo 2º, do endereço da EGEM; Alteração no texto do artigo 12, do quórum para a Assembleia Geral; Inclusão do artigo 32, referente à prestação de contas; Alteração no número e no texto do artigo 35, da dissolução da EGEM; Encerramento da Assembleia Geral. **Foi aberta** a assembleia pelo mestre de cerimônias que chamou para a mesa diretiva o presidente da EGEM e prefeito de Luzerna, Norival Fiorin e o diretor geral da EGEM, Alexandre Alves. **Às 10h** o Prefeito Norival Fiorin deu as boas vindas, falou da importância da EGEM para os agentes políticos e servidores públicos, passando a palavra para o diretor geral da EGEM Alexandre Alves, que apresentou o Relatório de Atividades de 2011 e o a Prestação de Contas de 2011, já aprovada pelo conselho fiscal, a qual demonstra o equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme relatórios financeiros apresentados. Ao término o diretor devolveu a palavra ao presidente que iniciou a votação do Relatório de Atividades 2011 e o balanço financeiro do exercício de 2011, aprovados pela unanimidade dos presentes. Após a aprovação dos demonstrativos financeiros o diretor Alexandre Alves apresentou o Plano de Trabalho 2012; O secretário executivo da AMVALI, Alessandro Vargas, sugeriu à instituição a criação de uma revista virtual, para divulgar artigos e cases de sucessos dos municípios. O secretário executivo da AMAUC, Roberto Kurtz Pereira, sugeriu que a escola ofereça um Curso de Condutas Vedadas em Ano Eleitoral para os técnicos das Associações de Municípios, para que estes sejam multiplicadores das informações. Finalizada as sugestões dos secretários executivos, o presidente Norival Fiorin recebeu das mãos do secretário executivo da AMURC, Fabiano Feitos Rech, o termo de adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, devidamente assinado pelo presidente da associação, prefeito de São Cristóvão do Sul/SC, Jaime Cesca. Na sequência, o diretor Alexandre Alves, colocou em apreciação as seguintes alterações do estatuto social da EGEM, aprovadas unanimemente: **1.** Alteração do endereço da EGEM para a Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, CEP 88070-101, Florianópolis/SC. **2.** Alteração no texto do artigo 12 a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14. **3.** Inclusão do artigo 32 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a colir a

Florianópolis, 31 de janeiro de 2012.

**NORIVAL FIORIN**  
Prefeito de Luzerna  
Presidente da EGEM

**ALEXANDRE ALVES**  
Diretor Geral da EGEM

**EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN**  
OAB/SC n. 21087

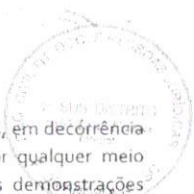
Sociedade  
0027

RECONHECIMENTO 141991  
Reconheço e dá fé em autenticidade de  
(1) NORIVAL FIORIN, (2) ALEXANDRE ALVES, (3) EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN  
Florianópolis, 17 de janeiro de 2012  
de veracidade  
ANTONIO ROBERTO DAMASCO, Escrevente Juramentado  
Emolumentos: R\$ 9,48 - selo: R\$ 3,90 - Total: R\$ 13,38  
Estatuado por: RAFAEL  
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 01/01/2011/00113921-CUGV.  
CD4128327298 - COW13533-CZUS  
Certifico as dados divulgados em: [sao-jsc.jus.br](http://sao-jsc.jus.br)

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, arquivada sob o nº 31023, fls. 144 do livro A-116 Florianópolis, 06 de Março de 2012.  
  
Rogério Cavallazzi  
Escrevente

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação. 4. Alteração no número e no texto do artigo 35 da dissolução da EGEM, em função da inclusão do artigo 32, o artigo antes 35 passa a ser artigo 36 - No caso de dissolução da EGEM seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

E nada mais tendo, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária passando aos cumprimentos dos presentes. E eu, Janice Merigo, coordenadora de formação da EGEM, presente a mesma, fiz este registro em forma de ata, aprovada por unanimidade e que levou as assinaturas competentes, registradas no livro de assinaturas da EGEM. São José, SC, 31 de janeiro de 2012.



~~CARTÓRIO  
SILVA JARDIM~~

~~CARTÓRIO  
SILVA JARDIM~~

*Norival Fiorin*  
**NORIVAL FIORIN**  
Prefeito de Luzerna  
Presidente da EGEM

*Alexandre Alves*  
**ALEXANDRE ALVES**  
Diretor Geral  
da EGEM

*Janice Merigo*  
**JANICE MERIGO**  
Coordenadora de Formação  
da EGEM

~~CARTÓRIO  
SILVA JARDIM~~

*Ericksen Ellwanger*  
**ERICKSEN ELLWANGER**  
OAB/SC n. 29478

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto  
Protocolo nº: 23019  
Registro nº: 31823, Livro A - 118, Folha 144  
Do(a) Florianópolis, 03/2012. A Oficial  
Regina R53220 PAB: R\$ 0,00 Selo: R\$ 3,50 Total R\$ 3,50  
São José, SC, 31 de Janeiro de 2012. C000089483V  
Contra a cópia de 1 em 100.000  
Rodolfo Catalão  
Escritório

3 - TABELOADO AUTOMÁTICO E  
Selo Autográfico de Santa Jarolim - Tabeloado  
Tel. (51) 3333-5222 - Fax: (51) 3333-5223  
Rua Nelson de Castro, 100 - 95090-000

RECONHECIMENTO 141893  
Reconheço (a) (assinatura) por SEMELHANÇA de:  
(1) NORIVAL FIORIN, (2) ERICKSEN FRAZEE ELLWANGER,  
(3) ALEXANDRE ALVES  
Florianópolis, 17 de Janeiro de 2012  
Ericksen Ellwanger  
ANTONIO ROBERTO DAMASCO Escrivão-Auxiliar  
Empolumentos: R\$ 3,45 + selo: R\$ 3,90 - Total: R\$ 7,35  
Elucidado por RAFAEL  
Selo Digital de Autenticação - Selo nº 0011 COW13939-01FJ  
COW13939-02FJ - COW13939-03FJ  
Contra os dados do ato em: www.tpec.jus.br



Ofício de Registro em Títulos e Documentos  
Rua Nelson de Castro, 100 - 95090-000  
Tel. (51) 3333-5222 - Fax: (51) 3333-5223

8008  
Soc. /

A

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3118650  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**

Raiz do CNPJ: 08.940.383

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rua General Liberato Bittencourt, 1885

Certidão emitida às 13:39 de 18/10/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



Socli

0029

A



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/10/2024 10:37:49

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**  
CNPJ: **08.940.383/0001-90**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

5060 0030

## Razão Social:

Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

## CNPJ:

08.940.383/0001-90

## Inscrição Estadual:

ISENTO

## Inscrição Municipal:

440.275-8

## Endereço:

Rua General Liberato Bittencourt, 1885  
Sala 1301  
Canto  
CEP: 88070-800  
Florianópolis/SC

## Dados bancários:

### Banco do Brasil

Agência: 3174-7  
Conta Corrente: 890742-0

OU

### Banco Sicredi

Cooperativa 0226  
Conta Corrente 14819-9.



soci

0031


**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- b) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- c) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, 10 de outubro de 2024

  
**DIONEI WALTER DA SILVA**  
Diretor Geral da EGEM  
CPF 538.450.999-68

**08.940.383/0001-90**  
Escola de Gestão Pública Municipal  
EGEM  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301  
Canto - CEP 88070-800  
FLORIANÓPOLIS - SC



*Socli*

0032

*Al*



**PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM) COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021**

**1 RELATÓRIO**

A Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) solicitou parecer jurídico quanto a sua contratação direta pela Administração Pública para realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamentos, organização de eventos, realização de assessorias e serviços técnicos aos municípios, de acordo com o previsto no seu Estatuto Social, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Foi apresentado o Estatuto Social da EGEM e as principais atividades desenvolvidas, que podem ser acessadas através da sua página oficial na internet: [www.egem.org.br](http://www.egem.org.br).

É o relatório.

**2 QUESTÕES PRELIMINARES**

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento de contratação direta, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações.

Igualmente, este parecer jurídico não adentra em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos práticos<sup>1</sup>.

Importante estabelecer que a análise jurídica parte da premissa da possibilidade jurídica do duplo enquadramento da contratação direta – inexigibilidade e dispensa de licitação – nos termos

<sup>1</sup> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (Manual de Boas Práticas Consultivas, AGU, disponível em [chrome-extension://efaidnbmninnljkpcajpcgiclfndmkaj/https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas](https://chrome-extension://efaidnbmninnljkpcajpcgiclfndmkaj/https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas), consulta em 5 de setembro de 2022, às 9h13min, sem grifo no original).

da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo enquadramento insere-se na discricionariedade do gestor público contratante.

Isso porque, conforme se depreende a EGEM é uma associação civil, sem fins econômicos, regidos pelo estatuto e pela legislação específica vigente. Com objetivo de elevar os níveis de eficiência da Administração Pública, a escola também objetiva criar e fornecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica aos agentes públicas; promover parcerias para realização de eventos, seminários, congressos, palestras e reuniões; realizar serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessoria para reestruturação administrativa, funcional e gerencial; realizar estudos de indicadores, projetos de pesquisa para Administração Pública e avaliar o potencial dos recursos humanos e estruturas para propor alternativas de qualificação, estruturação funcional e administrativa dos municípios; realizar serviços técnicos e assistenciais aos governos e outras instituições (art. 4º, do Estatuto Social).

**3 FUNDAMENTAÇÃO**

Muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade de a administração pública realizar licitação para a compra de produtos ou serviços, tem-se que a própria Carta Política admitiu que o legislador infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, nestes exatos termos do art. 37, inciso XXI:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifo no original)

Nesse cenário, no ano de 1993, 5 anos após a promulgação da Constituição da República, foi publicada a Lei Federal n. 8.666, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Quase 28 anos depois foi sancionada a Lei Federal n. 14.133, de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, sob a qual está sendo realizada a presente análise jurídica.

Cumprindo com a permissão constitucional, a nova lei de licitações, estabeleceu em seu artigo 72, que a contratação direta compreende inexigibilidade e dispensa de licitação, e o procedimento que deverá ser observado.

A inexigibilidade está prevista no art. 74, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- [...]

Por outro lado, a dispensa de licitação vem prevista no art. 75, especialmente o disposto no inciso XV, perfeitamente aplicável ao presente caso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Sendo assim, havendo respaldo legal para a contratação direta, tanto na forma da inexigibilidade, quanto na forma de dispensa, resta analisar a aplicabilidade da legislação acima citada para a contratação da EGEM pela Administração Pública, para realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamentos, organização de eventos e assessorias e serviços técnicos aos municípios.

### 3.1 POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei Federal n. 14.133, de 2021, estabeleceu em seu artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "f", a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação destacou que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- [...]
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- [...]

Não existe jurisprudência relacionada com o tema de acordo com a nova lei de licitações, contudo, o tema em questão já foi pacificado pela Advocacia Geral da União (AGU), quanto das previsões contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993:

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 (Altera a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.)

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUIZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.



A

Sadi

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR)

Mesmo entendimento exposto pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 23.07.1998, segundo o qual consignou-se "considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso Anexo ASSCOMPRAS 0132173 SEI 19.21.0013.0011453/2021-96 / pg. 1 II do art. 25, combinado com inciso VI do art. 13 de Lei nº 8.666/93" (item 1, TC- 000.830/1998, Acórdão nº 439/1998-Plenário).

Note-se que a Lei Federal n. 14.133, de 2021, não possui mais a exigência de singularidade, bastando a notória especialização, o que já vinha sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Apesar de controverso, é expresso na nova lei a não exigência de singularidade, não necessitando de maiores explicações.

Já quanto a notória especialização, nos resta claro também que o EGEM vem durante longos anos desenvolvendo treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, atualizações e eventos, prestando assessorias e serviços técnicos aos municípios e voltados desenvolvimento aos agentes públicos dos municípios, o que vem sendo acompanhado por este parecerista.

Pelo exposto, considerando que EGEM preenche as condições previstas, entende-se pela possibilidade da contratação direta, eis que incidente a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme fundamentos legais.

### 3.2 POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nada obstante as razões expostas no item anterior, as quais dão conta da possibilidade de contratação direta pela inexigibilidade de licitação, analisando o Estatuto da EGEM, verifica-se, também, a possibilidade de não realizar o procedimento licitatório, em virtude da incidência de hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Note-se que idêntica previsão já constava do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, portanto, interpretações com base em tal legislação também pode ser aplicada na nova lei de licitações.

Partindo de tal premissa, descrevo abaixo parecer jurídico do colega Dr. Edinando Luiz Brustolin, o qual considerado como referência de doutrina sobre licitações e contratos administrativos:

A EGEM se enquadra nos casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Segundo as disposições estatutárias da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (<http://www.egem.org.br>), a entidade possui natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, constituída nos termos dos arts. 44 I e 53 ss do Código Civil, tendo por associados à Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina (art. 5º do Estatuto), cujos objetivos são a formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, realização de cursos, eventos, elaboração pesquisas, estudos e indicadores sobre a administração pública municipal, enfim, diversas atividades com a finalidade precípua de elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal (art. 4º do Estatuto). Diante da natureza jurídica e dos objetivos estatutários, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a EGEM, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, sempre que o contratante demandar atividades compatíveis com aquelas previstas nos objetivos estatutários da EGEM. Confira-se a disciplina legal acerca da dispensa de licitação ora cogitada: Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos; Não se olvida da regra constitucional a submeter à contratação administrativa à prévia licitação (art. 37, XXI), donde as dispensas e inexigibilidades de licitações configuram exceções àquela regra, a merecer, portanto, interpretação restritiva, por força da hermenêutica jurídica. Entretanto, na lição de Jessé Torres Pereira Júnior, a previsão legal que autoriza a dispensa da licitação no caso em apreço presta-se a cumprir a "ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Citado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Contratação Direta sem Licitação. 4 ed. Brasília Jurídica, 1999, p. 312.). De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a



EGEM figura como potencial prestadora, devendo ser aferido se tais serviços enquadram-se naqueles em que se autoriza a dispensa da licitação pública. Dito de outra forma é imprescindível que a contratação amparada no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, denote sintonia entre o objeto do contrato administrativo, os objetivos estatutários da entidade a ser contratada, e a finalidade esperada com tal contratação administrativa, necessariamente ligada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. Somente quando presentes todos esses elementos é possível concluir pela legalidade na dispensa da licitação. Tal entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: Prejulgado 1567. É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal. Em decorrência, não encontra amparo legal a contratação, por Câmara Municipal, por dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de Fundações Universitárias para prestação de serviços de produção e finalização de vídeo para gravação de sessões plenárias, pois não se tratam de serviços diretamente relacionados às áreas de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. O Tribunal de Contas da União caminha em mesmo sentido, emitindo a Súmula 250 acerca da compreensão dessa contratação: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (TCU. Súmula 250). Enfim, não basta que a instituição a ser contratada se dedique às atividades previstas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Tanto o objeto do contrato quanto o objetivo social da instituição devem ser convergentes. No caso em tela, é flagrante a inquestionável reputação ético-profissional da EGEM, de notável atuação na área de pesquisa e ensino, especialmente na realização de cursos e eventos de capacitação de agentes públicos. Ademais, a contratação para realização de cursos diz respeito exatamente ao conteúdo previsto no comando legal, qual seja, atividades de ensino, pelo que o nexo entre os objetivos da entidade contratada e o objeto do contrato está presente, autorizando-se assim a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Inobstante a legalidade da dispensa de licitação na hipotética contratação da EGEM por órgão da Administração Pública, a celebração do contrato requer a realização do devido processo administrativo da dispensa [...]. Enfim, é legal a dispensa de licitação para contratação da EGEM quando o objeto da contratação referir-se a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e supletivamente, houver compatibilidade entre o objeto do contrato e os objetivos estatutários da EGEM, sendo a contratação precedida de processo administrativo conforme roteiro sugerido pelo Tribunal de Contas da União. Florianópolis, 8 de junho de 2015. Edinando Luiz Brustolin Advogado inscrito na OAB/SC nº 21.087. Consultor Jurídico da FECAM. Mestre em direito, Estado e Sociedade pela UFSC. Professor convidado em cursos de especialização e pós-graduação. Fonte: <http://consultor.fecam.org.br/consultas/verLink/5688/6cad4ba4329aca01f8cd0686f1a96775>

(Disponível: <https://www.egem.org.br/wp-content/uploads/2019/04/PARECER-DISPENSA-DE-LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>)



O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao ser instado a responder consulta sobre situação semelhante à enfrentada neste parecer, confirmou os requisitos para a utilização do dispositivo acima mencionado:

Consoante o que se extrai do supramencionado dispositivo, observa-se que são quatro os requisitos necessários para a contratação de instituições pelo Poder Público via dispensa de licitação, a saber:

- a) que seja instituição brasileira;
- b) que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso;
- c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- d) que não tenha fins lucrativos  
(Processo nº: CON - 08/00043260 Origem: Celesc Distribuição S.A. Interessado: Eduardo Pinho Moreira Assunto: Consulta Parecer nº29/2008);

Ao interpretar o inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que, nada obstante o preenchimento das exigências mencionadas no corpo do texto legal, deve haver estreita correlação entre o objeto contratado e atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, o que se amolda perfeitamente ao caso em análise:

[...]  
28. As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário desta Casa, sendo uniforme o entendimento jurisprudencial de que não é suficiente o preenchimento pela instituição a ser contratada dos requisitos indicados no referido dispositivo - ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, deter inquestionável reputação ético-profissional e não ter fins lucrativos. **Deve haver, ainda, estreita correlação entre o objeto contratado e atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.**

29. Registre-se que esta Corte de Contas tem entendimento firme acerca do tema desde 1999. Conforme Decisão nº 346/99-Plenário, este Tribunal já havia se manifestado no sentido de que a contratação de fundação de apoio por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, requer, além de comprovada razoabilidade de preços, **nexo entre o que estabelece o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratual. Portanto, a instituição deve dedicar-se estatutariamente ao ensino, pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e o objeto do contrato deve ser,**

**necessariamente, ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.** De outra forma, seria concessão de privilégio a uma instituição que, embora sem fins lucrativos, estaria também dedicando-se à exploração de atividade de natureza econômica [...] (NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 1921/2006 - PLENÁRIO RELATOR UBIRATAN AGUIAR PROCESSO 018.337/2004-0 TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO DATA DA SESSÃO 18/10/2006 NÚMERO DA ATA 42/2006 - Plenário, sem grifo no original).

Assim, entendo perfeitamente possível a contratação da EGEM para realização de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, em razão da previsão em seu Estatuto e do preenchimento dos requisitos legais: é uma instituição brasileira, com previsão estatutária para ensino e desenvolvimento institucional, não possui fins lucrativos e detém inquestionável reputação ético-profissional, não possuindo nenhum registro que a desabone, com realização de diversos cursos, treinamentos e eventos voltados aos agentes públicos e assessorias e serviços técnicos aos municípios.

#### 4 ENQUADRAMENTO SIMULTÂNEO E A FACULDADE DO ADMINISTRADOR EM ADOPTAR O MODALIDADE QUE GERAR MENOR CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO

Examinando o exposto, verifica-se que se está diante de situação comumente enfrentada em sede de contratação direta, onde a hipótese se enquadra simultaneamente nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em situações como essa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem entendimento firmado no sentido de que deverá ser adotado a modalidade que gere menos custos aos cofres públicos, em observância especial ao princípio da economicidade.

O Tribunal de Contas da União, no julgamento do acórdão n. ACÓRDÃO 1336/2006 – PLENÁRIO entendeu que:

[...] 9. Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

[...] 15. Entretanto, não verifiquei nenhum óbice à aplicação da interpretação sistêmica sugerida na Representação da Semat, pois todas as restrições legais impostas à dispensa também o seriam à inexigibilidade.

16. Veja-se, pois, que até mesmo na hipótese de determinado gestor fracionar uma inexigibilidade em duas dispensas para fugir da necessidade de publicação ou mesmo em duas contratações por inexigibilidade, as duas situações estariam em pé de igualdade em termos de infração legal.

17. Assim sendo, apesar de a ausência de publicação dificultar a identificação do fracionamento, no caso de dispensa, uma vez detectado estará sempre sujeito às reprimendas legais. De outro modo, se o procedimento adotado for a realização de duas contratações por inexigibilidade, uma vez identificado que o objetivo do fracionamento fora burlar os procedimentos exigíveis para as contratações que não se enquadrarem no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, também estará sujeito às cominações legais, podendo, inclusive, ensejar a anulação do processo.

18. Diante disso, não vejo utilidade em exigir procedimento mais rigoroso para a inexigibilidade de licitação e as dispensas que se enquadrem nos limites de valores definidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual a expressão restritiva, "independentemente do valor do objeto", constante do Secoi Comunica nº 6/2005 deve ser expurgada, haja vista que carece de amparo legal.

Ante o exposto e, não obstante divergir parcialmente dos fundamentos expostos pela Conjur, estou convencido de que a questão pode ser suficientemente equacionada com o reconhecimento da possibilidade de que as aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, possam ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçada no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo.

Dessa forma, considerando a similitude dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, nos termos do acima exposto, bem como a possibilidade de contratação direta tanto pela inexigibilidade quanto pela dispensa (itens 3.1 e 3.2) cabe à Autoridade Competente da Administração Pública avaliar a economicidade inerente a cada um, adotando aquele que gere o menor dispêndio do erário público.

O que é certo, que a contratação da EGEM se enquadra perfeitamente nas hipóteses de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade.

#### 5 NECESSIDADE DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Muito embora o caso em análise trata-se de hipótese de contratação direta, a Lei Federal n. 14.133, de 2021, estabeleceu em seu art. 72, os procedimentos e requisitos necessários para instrução do processo licitatório:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, a realização de contratação direta não significa que não devem ser observados os requisitos legais e não deva ser realizado nenhum procedimento administrativo.

Contudo, da análise do artigo supracitado, entendemos que podem ser dispensados o estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, conforme análise do caso concreto. Da mesma forma, o parecer jurídico poderá ser dispensado, inclusive, com base neste parecer.

Os demais requisitos do art. 72 devem ser observados: documento de formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que a EGEM preenche os requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Importante também, que nos termos do art. 94, inciso II, como condição de eficácia, o instrumento de contrato, quando existente, deverá ser publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Ademais, conforme previsão constante do art. 95, inciso II, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, independentemente do valor da contratação.

## 6 CONCLUSÃO

Dessa forma, observados os requisitos legais em especial ao estabelecido para inexigibilidade de licitação, em razão da contratação de serviço técnico elencado no art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "f", da Lei Federal n. 14.133, de 2021, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, e ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema, este parecerista entende ser possível a contratação da EGEM, por meio de contratação direta por inexigibilidade, para realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamentos e organização de eventos, além de assessoria e serviços técnicos aos municípios, que tiverem relação com os objetivos da escola de gestão, previstos em seu Estatuto Social (art. 4º).

Nada obstante o acima exposto, considerando a simultânea possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, a autoridade superior deverá analisar, em especial, a economicidade de cada procedimento, conforme exposto no tópico 4.

Por fim, por tratar-se de contratação direta, deve ser observado o disposto no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2023.

*André Luiz de Oliveira*  
**ANDRÉ LUÍZ DE OLIVEIRA**  
Advogado  
OAB/SC 22.311

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

(index.php)

70 #Cursos | 70 #Cursos | 70 #Cursos | 70 #Cursos

70 #Cursos | 70 #Cursos | 70 #Cursos | 70 #Cursos

#departamentos | 70 #Cursos | 70 #Cursos | 70 #Cursos

(index.php?#contato)

# GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: NOVA LEI DE LICITAÇÕES

QUERO ME INSCREVER  
(INSCRICAO.PHP?  
TIPO=ASSINANTE&COD=25FC48C  
0169AE94198234A1B899A125B&O=  
&UTMJML\_SOURCE=&UTMJML\_ME  
DIUM=&UTMJML\_CAMPAIN=&UT  
MJML\_TERM=&UTMJML\_CONTENT  
=&UTMJML\_EMAIL=&GCLID=)

BAIXAR O PDF (INSCRICAO.PHP?  
TIPO=PSCURSO=25FC48C0169AE9  
4198234A1B899A125B)

**Sobre este curso**



IMIGRUP.COM.BR

Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para metrificar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados:

**Política de Privacidade** (<https://imigrupo.com.br/hotsites/lcpd/?area=politica-de-privacidade>) e **Política de Cookies** (<https://imigrupo.com.br/hotsites/lcpd/?area=politica-de-cookies>).

Em 01 de abril de 2021 foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratações, provocando alterações substanciais nas contratações públicas, inclusive em alguns pontos relativos aos contratos, a exemplo do prazo de vigência, garantias contratuais, alterações, penalidades e nulidades. Saliente-se que a lei tem vigência imediata, a contar da publicação, o que significa dizer que a Administração Pública já pode seguir seus termos ou aguardar o prazo de 24 meses estabelecido para adaptação. Como a Lei 8.666/93 só será revogada no referido prazo de 24 meses, é possível a adoção concomitante da nova lei e da 8.666/93, a fim de que o gestor possa nesse período comparar os procedimentos e ir adaptando-se à nova normativa. Então, esse curso visa dar um norte, um passo a passo aos fiscais de contratos para a aplicação e implementação da nova lei, de forma eficiente e segura.

0039 *Saiti*

## Destques

- ✓ Conteúdo adequado à Nova Lei de Licitações, com enfoque para o papel do fiscal de contratos.
- ✓ Módulos específicos para gestão de obras, de serviços terceirizados, de contratos de TI, de registro de preços e de gestão de riscos.

## Aulas ao vivo

Assista as reprises das aulas na plataforma

- Live de abertura - Julieta Mendes Lopes.
- Contratação de serviços terceirizados sob a ótica da nova Lei de Licitações - Gustavo Cauduro Hermes
- Obras e serviços de engenharia sob a ótica da nova Lei de Licitações - Rafael Jardim
- Gestão de riscos aplicáveis aos contratos - Thiago Bueno de Oliveira
- Gestão de contratos de registro de preços - Luciano Reis.
- Gestão de Contratos de TI - Sandro Tomazele
- Live de encerramento - Julieta Mendes Lopes

## Proposta Pedagógica

- Aplicabilidade da Nova Lei de Licitações: vigência e período de transição.
- Principais atores do processo: designação, atribuições e responsabilidades dos fiscais e gestores de contratos.
- Segregação de funções.
- Governança e gestão de contratos.
- Regime jurídico e formalização do contrato.
- Substituição do contrato por instrumento equivalente.
- Recusa do adjudicatário: consequências.
- Publicação do extrato de contrato e o PNCP.
- Vigência dos contratos por escopo.
- Vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- Contratos com prazo de vigência indeterminado.
- Regime de pagamento e prazo de entrega dos serviços.
- Vigência dos contratos de eficiência.
- Garantias contratuais: Espécies, recebimento de objeto.
- Alterações contratuais: Fato superveniente e falha no projeto. Quantidade e supressões, percentuais.
- Supressão contratual: modificações da Lei e posição dos órgãos de controle. Compensação entre acréscimos e supressões.
- Reajuste: Previsão, data-base e índices.
- Repactuação: Aplicabilidade; Previsão; Data-base; Preclusão.
- Revisão: aplicabilidade, pressupostos e matriz de riscos.
- Inexecução contratual.



Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para metrificar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados: <https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-privacidade> e Política de Cookies <https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-cookies>.

Sacki : 0040



Extinção do contrato: espécies e procedimentos.

Novas regras sobre indenização.

Novo regime jurídico aplicável às penalidades: Espécies: multas moratória e compensatória; impedimento e declaração de inidoneidade; Cabimento; Processo administrativo e cobrança de multas; Desconsideração da personalidade jurídica. Boas práticas de gestão e fiscalização: Designação de fiscais e gestores; Capacitação; Registro de ocorrências; Avaliação de desempenho dos contratados. Nulidades dos contratos: alterações promovidas pela nova Lei.

## Vantagens

Conteúdo atualizado à luz da nova Lei de Licitações e Contratos.

Curso online, na Plataforma de EAD do Grupo JML.

Interatividade pelo Fórum JML.

Material didático complementar.

Palestrantes com vasta experiência na matéria.

## Objetivos

Atualizar e capacitar fiscais e gestores de contratos sobre as alterações promovidas pela nova Lei de Licitações e Contratos;

Destacar as principais inovações e avanços da lei, bem como conferir maior segurança jurídica aos fiscais e gestores de contratos.

## A quem se destina?

Fiscais e gestores de contratos, assessores e procuradores jurídicos, integrantes do controle interno e auditoria.

## Carga Horária



Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para metrificar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados: Política de Privacidade (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-privacidade>) e Política de Cookies (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-cookies>).

soche

0041

4 horas de atividades complementares.

Total da carga horária para certificação: 24 horas\*

**IMPORTANTE:** Aulas ministradas ao vivo estão disponíveis na plataforma (em REPRISES)

## Conteúdo Programático

### REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021



Reprises e Slides das Lives

AULA I - Apresentação

AULA II - Aplicabilidade da Lei

AULA III - Atores do Processo e Segregação de Funções

Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para metrificar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados: <https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-privacidade> e [Política de Cookies \(https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-cookies\)](https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-cookies).

sochi

0042

AULA IV - **Contrato Formalização**

AULA V - **Vigência e Execução**

AULA VI - **Garantia**

AULA VII - **Alterações Contratuais**

AULA VIII - **Recomposição**

AULA IX - **Inexecução e Extinção**

AULA X - **Penalidades**

AULA XI - **Nulidades**

**VÍDEOS EXTRAS - LIVES JML - NÃO OBRIGATÓRIO**

QUERO ME INSCREVER

(inscricao.php?

tipo=assinante&cod=25fc4bc0169ae94198234a1bb99a125b&o=&utmjml\_source=&utmjml\_medium=&utmjml\_camp

aign=&utmjml\_term=&utmjml\_content=&utmjml\_email=&gclid=)

BAIXAR O PDF

(inscricao.php?

tipo=p&curso=25fc4bc0169ae94198234a1bb99a125b)

## Palestrante



Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para metrificar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados: **Política de Privacidade** (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-privacidade>) e **Política de Cookies** (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-cookies>).

### GUSTAVO CAUDURO HERMES

GUSTAVO CAUDURO HERMES - Advogado e Administrador de Empresas, atua nacionalmente como consultor e assessor nas áreas de licitação pública, redação de editais, projetos básicos, termos de referência e contratos administrativos, gerenciamento, fiscalização e auditoria de contratos, planejamento e avaliação de processos terceirizados e quarteirizados, redução e prevenção de passivo trabalhista. Diretor do Ingep - Instituto Nacional de Gestão Pública - INGER, sendo o responsável pelo Núcleo de Estudos sobre Licitações e Contratos Administrativos. Foi professor de Direito

0043

5046





## RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização do Sistema Financeiro Nacional do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes a Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.



## SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA LIMA

Mestrado em Negócios Internacionais & Marketing pela Université d'Angers, França. Especialização em Advanced Project Management pela Positive Business Chair, Université de Paris, França. Pós-Graduado em Redes de Computadores, Graduado em TI. Professor convidado da Católica SC, Pós-graduação Licitações e Contratos, Santa Catarina. Professor convidado da Privacy Academy, Recife/PE. Professor convidado do MBA em Privacidade de Dados (LGPD) da faculdade Polis Civitas, Curitiba/PR. Foi membro dos comitês de governança das corporações e de gestão de riscos corporativos, ambos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Articulista de gestão de riscos, conformidade, governança e LGPD do Grupo JML. Coautor dos livros: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Estudos sobre um novo cenário de Governança Corporativa e LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR PÚBLICO. Com vasta experiência também na iniciativa privada, tendo trabalhado, por exemplo, na Brasil Telecom (atualmente Oi). É Analista Judiciário do TST - Triouana Superior do Trabalho, tendo atuado na Segurança da Informação e na Coordenação de Apoio à Governança e Gestão de TI. Realiza capacitações e atua como consultor e palestrante em temáticas de governança, compliance, gestão de riscos corporativa, controle de internos, GBT, em órgãos e empresas como ANAC, Senado Federal, Câmara dos Deputados, TSE, TST, TRE-AL, TRF-DF, MP-PI, Cagesp, Codepar, Eletrobras, Sescopa-SP, nos Tribunais Regionais do Trabalho de Rondônia, Minas Gerais, Alagoas, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Goiás, Ceará, Paraná, no Tribunal de Justiça de Rondônia, para alunos do CST, CNMP, STF, Cospar, ANEEL, Seltura, Tribunal de Contas do Paraná e em mais de 50 outras instituições públicas e privadas.



Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para metrificicar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados. Política de Privacidade (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-privacidade>) e Política de Cookies (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-cookies>).

sole



## THIAGO BUENO DE OLIVEIRA

Advogado, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - Uniceub; Pós graduado em Ordem Jurídica pela Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense Direito Público - IDP e Pós-graduado em Direito e Gestão dos Serviços Sociais Autônomos pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Possui treinamento em negociação realizado em Harvard pela CMI Interser (dos fundadores da Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project). Mestrado em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Ex- Supervisor da Unidade de Compras e Licitações, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil). Ex-Gerente Executivo Administrativo da Apex-Brasil. Ex-Coordenador Jurídico de Consultoria e Assessoria da Apex-Brasil. Ex-Assessor da Diretoria de Negócios da Apex-Brasil. Membro da Comissão de Compliance da OAB/DF. Affiliate member of The International Compliance Association (ICA). Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Atualmente advogado da Apex-Brasil. Autor de vários artigos em Direito Administrativo, bem como das obras: "O Caráter Regulatório das Licitações Públicas", com prefácio do Min. Benjamim Zyrnler; e "Manual das Estatais: Questões jurídicas, práticas e essenciais de acordo com a Lei 13.303/2016", com prefácio do Phd. Rodrigo Pironti e posfácio do Ex-Advogado Geral da União (AGU), Dr. Fábio Medina Osorio. Professor Universitário.

## CONVIDADOS ESPECIAIS



## RAFAEL JARDIM

Tema: Obras e serviços de engenharia sob a política da nova Lei de Licitações.



Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para metrificar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados: Política de Privacidade (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-privacidade>) e Política de Cookies (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-cookies>).

## GUSTAVO CAUDURO

0046

sochi

A



**SANDRO TOMAZELLE**

Tema: Gestão de Contratos de TI.



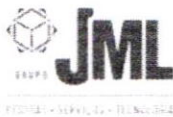
**LUCIANO REIS**

Tema: Gestão de contratos de registro de prédios.



**THIAGO BUENO**

Tema: Gestão de riscos aplicáveis aos contratos.



Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para métrificar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados.

tipo=assinante&cod=25fc4bc0169ae94198234a1bb99a125b&o=&utmjml\_source=&utmjml\_medium=&utmjml\_campaign=&utmjml\_term=&utmjml\_area=politica-de-privacidade&utmjml\_gclid=) Política de Cookies (inscricao.php? (https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lqpd/?area=politica-de-privacidade), (https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lqpd/?area=politica-de-cookies), tipo=p&curso=25fc4bc0169ae94198234a1bb99a125b)

0047 <sup>Al</sup>  
Socle

# Investimento

APENAS

**2.950,00**

Valor para versão Digital

- Por participante
- Para o programa 100% Online.

## Inclusos nesse valor:

- Acesso ao programa On-line Completo/Reprise das Lives e EAD
- Material digital;
- Acervo JML digital de e-books;
- Certificado Digital.

QUERO ME INSCREVER

(inscricao.php?

tipo=assinante&cod=25fc4bc0169ae94198234a1bb99a125b&o=&utmjml\_source=&utmjml\_medium=&utmjml\_camp

aign=&utmjml\_term=&utmjml\_content=&utmjml\_email=&gclid=)

QUERO ME INSCREVER

(inscricao.php?

tipo=p&curso=25fc4bc0169ae94198234a1bb99a125b)

### Grupo JML (Sede)

Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.

CNPJ: 07777721/0001-51

Rua Mandaguacu, 534, Sala 4 - Bairro Emiliano

Perneta - 83324-430 - Pinhars/PR.

### Escritório Business (Reuniões)

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 417, sala 2101, 21º andar

Central de Relacionamento JML:

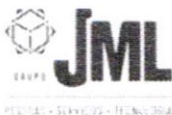
**41 3595.9999**

Consultoria/Assessoria:

**3595.9997**

WhatsApp: **41 9 9622.6851**

41

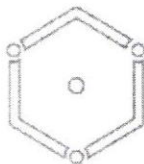


Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para metrificar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados: Política de Privacidade (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-privacidade>) e Política de Cookies (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-cookies>).

0048

Souli





## Newsletter

Seu nome

Entidade/Empresa

seu@e-mail

CADASTRAR

(<https://www.facebook.com/pages/JML-CONSULTORIA-E-EVENTOS/230280440320041>)

(<https://www.instagram.com/jmlgrupo>)

([https://web.whatsapp.com/send?phone=5541996226851&&text=Contato via do WhatsApp.](https://web.whatsapp.com/send?phone=5541996226851&&text=Contato+via+do+WhatsApp.))

(<https://www.youtube.com/user/jmleventos>)

(<https://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=https://portal.jmlgrupo.com.br>)



(<http://conecta.conhecimento.com.br>)

Utilizamos cookies (e/ou tecnologia de rastreamento de dados) para saber como você interage com nosso Portal (Sites de serviços online, Hotsites e Landing Pages). Usamos esta informação para melhorar sua experiência e para metrificar visitantes. Para entender mais sobre o que utilizamos, veja nossas Políticas de Privacidade de Dados: Política de Privacidade (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-privacidade>) e Política de Cookies (<https://jmlgrupo.com.br/hotsites/lgpd/?area=politica-de-cookies>).

0049

sofr

## Fiscalização de Contratos Administrativos - Visão do TCU

05 e 06 de dezembro de 2024

Brasília - DF

Carga horária: 16h

Inscrições abertas

### Informações do curso

📅 05 e 06 de dezembro de 2024

📍 Brasília - DF

🕒 Carga horária: 16h

### Escolha sua inscrição

Presencial



💰 R\$ 3.947,00

📺 Online ao vivo

💰 R\$ 2.947,00

INSCRIÇÃO

Solicitar curso **In company**

Domine a Gestão e Fiscalização de Contratos!



### Apresentação

\*Curso de autoria do Grupo Orzil e time de professores. Exclusivo, criado e elaborado em 2022. +Recente atualização 2024.

0050

soci



A execução contratual é uma das etapas do processo de contratação

constitucional, ou nos casos excepcionais de contratação direta, hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação admitida em lei.

O art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração através de seus representantes especialmente designados e preparados para essa missão.

O acompanhamento e a fiscalização eficiente e eficaz do contrato administrativo decorrem do princípio da legalidade e são instrumentos indispensáveis na tutela do interesse público.

Essa sistemática ganha relevo da mais alta importância com o advento da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Ressalta-se que, essa legislação foi incorporada pelos regulamentos da Nova Lei de Licitações, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022, no qual autoriza a aplicação da IN 05/2017 para os processos de licitação e contratação direta de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

Recentemente foi sancionado o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamentou acerca dos atores que participam da fase licitatória e da execução dos contratos, notadamente a disposição de regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, além da possibilidade de contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções essenciais no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Além disso, o decreto estabeleceu requisitos para a designação e regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos, ressaltando a importância de observar o princípio da segregação das funções, inclusive quanto ao recebimento do objeto.

Nesse curso da Orzil daremos destaque a gestão e fiscalização dos contratos administrativos - ressaltando as principais novidades, alterações e as boas práticas administrativas estabelecidas na IN 05/17, no Decreto 9507/18, a nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/21, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU.

Saiba como fazer essa gestão e acompanhamento!

Venha para Orzil!

[Conheça o Grupo Orzil \(New video\)](#)

[Orzil, 18 anos de história e transformação \(New video\)](#)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten number]* 0051  
*[Handwritten text]* soclr

## Objetivos

### Objetivo Geral:

O curso exclusivo da Orzil tem como objetivo capacitar os servidores públicos e demais interessados com conhecimentos necessários sobre os procedimentos da gestão e fiscalização dos contratos administrativos à luz da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, da IN 05/2017 MPDC, do Decreto 9507/2018, do Decreto 11.246/2022 e do Tribunal de Contas da União, com enfoque para adoção de boas práticas, normas jurídicas que regem a matéria, bem como a jurisprudência do TCU.

### Objetivos Específicos:

- a) Identificar as atribuições e responsabilidades dos fiscais e do gestor do contrato e as consequências de suas ações e omissões.
- b) Dominar os principais procedimentos de formalização e execução dos contratos de compras e de serviços, especialmente procedimentos relativos à vigência, prazo de execução ou entrega, garantias, prorrogação contratual; as alterações quantitativa e qualitativa; a revisão, o reajuste e a repactuação; o recebimento e o ateste de nota fiscal; a retenção e a glosa de pagamento; e a rescisão contratual.
- c) Compreender as recomendações da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, da IN 05/2017 MPOG, do Decreto nº 11.246/2022 e do Decreto 9.507/2018 – afetas à matéria –, aplicando-as à gestão de contratos administrativos.
- d) Compreender os principais entendimentos e as recomendações do TCU sobre o assunto.
- e) Aplicar as boas práticas para uma gestão de contratos eficiente e identificar as formas de afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle.

### Cursos Realizados (Fotos)+

## Metodologia

A metodologia do curso é interativa e estimula a reflexão; alterna exposição dialogada, troca de experiências entre os profissionais, exemplos atuais, práticos e objetivos aos profissionais envolvidos na gestão licitações e contratos.

Disponibilizamos notebooks aos alunos com apostila digital, em Pdf, visando à facilitação do aprendizado.

### INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES PARA CURSOS ONLINE+

## Público-alvo

- Gestores e fiscais de contratos administrativos e demais interessados envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos afetos à gestão e fiscalização de contratos administrativos.
- Servidores, militares, agentes e gestores das áreas de planejamento, compras, contratos e suprimentos - agentes de contratação, membros de comissões de contratação, pregoeiros, integrantes de equipes de apoio e de equipes de planejamento, gestores e fiscais de contratos.
- Ordenadores de despesa; gestores do setor público ou dirigentes de entidades privadas - autoridades competentes para adjudicar e homologar a licitação, diretores, secretários, coordenadores e responsáveis por empresas/entidades que contratam com a administração.
- Profissionais de órgãos de controle interno e externo - auditores e controladores internos e externos.

Socli

0052

- Assessores e procuradores jurídicos - advogados públicos e privados que representam a administração e os fornecedores.
- Demais agentes envolvidos no processo de contratação - prepostos e representantes de empresas e entidades sem fins lucrativos contratadas pela administração.
- Funcionários e colaboradores de entidades sem fins lucrativos, fundações, institutos, agências reguladoras, universidades e autarquias.
- Prefeitos, vereadores, assessores e demais representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- Servidores federais, estaduais e municipais que trabalham com recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres.

**18 anos**  
DE HISTÓRIA E  
TRANSFORMAÇÃO

**+de 1.700**  
CURSOS REALIZADOS

**+de 27.000**  
ALUNOS CAPACITADOS

**+de 5.000**  
INSTITUIÇÕES CLIENTES

## Programação

### Módulo 1: Introdução à Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG

- O rito de planejamento da Contratação estabelecido pela IN 05/2017: (ETP, GR, TR/PB) e sua compatibilização com a Lei 14.133/2021
- Das fases de Planejamento, Seleção do fornecedor e Gestão e Fiscalização Contratual
- Procedimentos importantes no planejamento da contratação (Documento de formalização da demanda - DFD, equipe de planejamento, Estudos Técnicos Preliminares -ETP, Gerenciamento de riscos-GR, Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Pesquisa de Preços - IN 65/2021, IN 73/2020, dentre outros)

### Módulo 2: Viabilidade da Contratação: Situações vedadas pelo Decreto nº 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais

### Módulo 3: Gestão e Fiscalização do Contrato na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 05/2017 MPDG, do Decreto nº 11.246/2022 e no Decreto nº 9.507/2018

- Atividades de gestão e fiscalização na execução do contrato
- Distinção entre gestão e fiscalização do contrato
- As figuras do gestor e do fiscal de contrato
- Atribuição do Fiscal e do Gestor do contrato
- Fiscalização do contrato da administração - controles permanentes
- Perfil do fiscal / Gestor
- Designação formal
- Formalização e poderes a ele conferidos
- O Gestor e o fiscal podem recusar a designação?
- Fiscalização por equipe - Segregação de funções
- Assessoramento ao fiscal do contrato
- Responsabilidade do gestor e fiscal de contratos perante os órgãos de controle

### Módulo 4: Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual

- Fiscalização inicial do contrato - momento em que a prestação é iniciada
- Registro de ocorrências: atuação de processo específico
- A importância da reunião inicial com o preposto
- Rotinas de fiscalização diária, mensal

socli

0053

- Fiscalização específica/procedimental
- Evitar ordens diretas da administração dirigidas aos terceirizados
- Fiscalização mensal / especial / por amostragem
- Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos
- Como verificar a adequabilidade dos TRCTs e guias rescisórias. Será necessário refazer os cálculos do TRCT? É necessário a homologação do TRCT pelo Sindicato?
- Qual Instrumento pode ser usado para confiar no valor pago na rescisão? Como saber se a baixa na carteira de trabalho foi efetivamente realizada?
- O que fazer e como ter a certeza de que não restará, futuramente, nenhum pagamento devido pela empresa à Administração Pública (Responsabilidade Subsidiária)
- Providências em caso de indícios de irregularidade
- Fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais
- Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

**Módulo 5: Disposições Contratuais em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**

- Procedimento iniciais à contratação
- Prerrogativas da administração
- Requisitos da formalização da contratação
- Do princípio da anualidade orçamentária
- Duração dos Contratos
- Prazo de vigência dos contratos administrativos
- Prorrogação dos contratos de serviços contínuos
- Controle de prazos de execução de obras e serviços x necessidade de aditivos de prorrogação de prazos de execução

**Módulo 6: Execução / Inexecução / Liquidação e Pagamento da Despesa / Alterações Contratuais / Rescisão do Contrato Administrativo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**

- Execução do contrato
- Recebimento do objeto contratual
- O empenho da despesa
- A Liquidação da despesa
- O pagamento das despesas
- A participação do fiscal e do gestor no ateste da Nota fiscal
- A Responsabilidade do gestor e fiscal pelos atestes emitidos
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: quais as certidões indispensáveis?
- Quais as possibilidades de retenção e de glosa?
- Recomendação do TCU pelo Acórdão 1214/2013 plenário e as disposições da IN /SEGES 05/2017 quanto à retenção dos pagamentos devidos à contratada
- Alterações contratuais e formalização
- Reajuste, revisão e repactuação
- Extinção e Rescisão do contrato

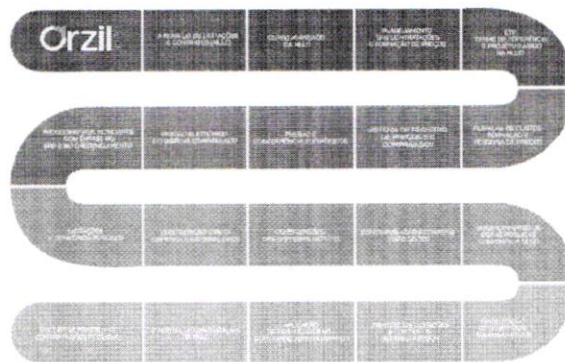
**Palestrantes**

Ciente de nossa responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de reconhecida qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores. [Saiba mais](#)

**Jornada do Conhecimento**

0054

Souza



### CURSOS ESPECIAIS – Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21

- A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)
- Curso avançado da Nova lei de Licitações, Lei 14.133/2021
- NOVIDADE 2024!**
- Planejamento das Contratações e Formação de Preços
- Planejamento da Contratação com enfoque no ETP e TR - Visão do TCU **NOVIDADE 2024!**
- Elaboração do ETP, do Termo de Referência e do Projeto Básico
- Planilha de Custos e Formação de Preços
- SRP e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov
- Procedimentos Auxiliares com ênfase no SRP e no Credenciamento
- NOVIDADE 2024!**
- Pregão e Concorrência Eletrônicos e as Novidades da IN nº 73/2022
- Pregão Eletrônico e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov
- Licitações e Convênios Públicos (O Elo das Trilhas)
- Contratação Direta sem Licitação na Visão do TCU (Dispensa e Inexigibilidade)
- Contratações das Empresas Estatais com foco na Lei 14.133/21
- Contratos Administrativos na Visão do TCU
- Fiscalização de Contratos Administrativos
- Gerenciamento de Obras Públicas no contexto da NLLC **NOVIDADE 2024!**
- Gestão de Riscos nas Contratações Públicas
- Fraudes em Licitações e Contratos Administrativos
- Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos
- O Agente de Contratação na NLLC **NOVIDADE 2024!**
- Responsabilidades dos Gestores Públicos perante o TCU e o impacto da NLLC

### Recompensas

A Orzil está constantemente em processo de inovação, o que reflete na forma como valorizamos a dedicação dos nossos alunos. Durante um longo período, utilizamos o cartão fidelidade para **beneficiar aqueles que participaram de cursos** em nossas instalações. No entanto, observamos que as trilhas proporcionam uma jornada de aprendizado e podem render níveis de recompensas.

A partir dessa jornada, apresentamos os níveis e benefícios aos participantes que realizarem essa trajetória.

### Conquistas do Conhecimento

#### Classificação Bronze

Ao completar **5 cursos ao longo da trilha**, os alunos receberão o nível bronze, desbloqueando benefícios exclusivos e o reconhecimento por sua dedicação.

Soule

0055

### Classificação Prata

Após o nível Bronze, àqueles que **concluírem 10 capacitações** receberão o título Prata, desfrutando de recompensas ainda mais valiosas.

### Classificação Ouro

O ápice da Trilha do Conhecimento é o nível Ouro, exclusivo aos alunos que **finalizarem toda trajetória do conhecimento**. Benefícios especiais esperam por aqueles que completarem a trilha.

### Regulamento completo+



## Diferencial Orzil

A Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

## Presencial



### Computadores individuais

Notebooks individuais, modernos e com apostilas digitais



### Kit especial

Produção exclusiva: bolsa, garrafa, estojo, pen drive, etc



### Alimentação

Almoço e coffee break



### Cartão fidelidade

Premiações de 5 a 10 pontos

## Auditórios

Em região estratégica de Brasília, no setor de Rádio e TV Sul - SRTVS, área central da Capital Federal, ao lado do Eixo Monumental e a poucos minutos dos ministérios e do Congresso Nacional, situam-se os auditórios

salt

AA  
0056



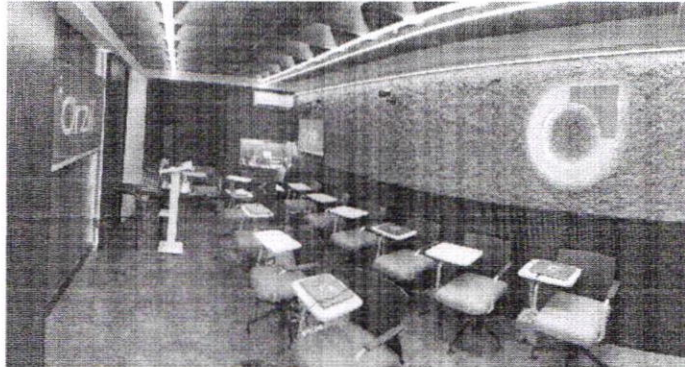
da Orzil, onde também são realizados os seus eventos. O Edifício dos auditórios dispõe de estacionamento privativo e praça de alimentação, com excelentes restaurantes executivos.

AUDITÓRIOS BLACK

AUDITÓRIO EXECUTIVO

AUDITÓRIO MASTER

AUDITÓRIO VIP



SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Asa Sul. Sala 601 (Escritório). Ed. Novo Centro Multiempresarial. CEP 70340-000 Brasília - DF

## Dados bancários

### Informações importantes

Certidões legais

Dados bancários

Localização

Cartão fidelidade

### Cursos online ao vivo

#### Orzil Consultoria e treinamentos Ltda

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Inscrição Estadual: 07.704.468/001-34

Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul

CEP: 70.340-000, Brasília - DF



#### Dados bancários

Banco do Brasil (001)

Agência 0452-9

C/C 142.157-3

### Cursos presenciais

*[Handwritten signature]*

*seli*

*A*

0057

Orzil Cursos e Eventos Ltda

CNPJ: 08.942.423/0001-32

Inscrição Estadual: 07.489.772/001-07

Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro

Multiempresarial, Asa Sul

CEP: 70.340-000, Brasília – DF



**Dados bancários**

Banco do Brasil (001)

Agência 0452-9

C/C 133.144-2

## Depoimentos

### Talles Gustavo

Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI

“  
Curso extremamente dinâmico,  
professora muito didática e profunda  
conhecedora do tema, excelente  
instalações e equipamentos, o nosso  
acolhimento pelos profissionais do apoio  
merece destaque. Todas as expectativas  
foram atendidas. Curso: Captação de  
Recursos Federais, 2023.  
”



### ONDE ESTAMOS

Sector de Rádio e TV Sul

SRTVS Quadra 701, Bloco O, Sala 601

CEP: 70340-000, Asa Sul, Brasília – DF

### A ORZIL

Quem somos

Diferencial

Palestrantes

Linha de conteúdo

Sela nosso professor

Nossos clientes

Atividade social

Orzil News

Fotos

Plantas turísticas

Mega dos ministérios

Canção fidelidade

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
Sociedade 0058



## Curso prático de gestão e fiscalização de contratos na nova lei de licitações

[Imprimir PDF](#)

Modalidade - Presencial

### Programa

#### 1. A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS;

- 1.1. Conceitos básicos dos instrumentos de contratação (contrato, ata de registro de preços e nota de empenho);
- 1.2. O mapa de riscos e matriz de riscos;
- 1.3. Impedimento, suspensão e paralisação do contrato;
- 1.4. A preparação dos instrumentos de planejamento para o sucesso das contratações;

#### 2. GESTÃO DE CONTRATOS

- 2.1. As atribuições do Gestor de Contratos;
- 2.2. Quem pode e quem não pode ser Gestor de Contratos?
- 2.3. Modificações contratuais: reajuste, repactuação e reequilíbrio;
- 2.4. Termo aditivo e apostila;
- 2.5. Atos preparatórios para execução do contrato;
- 2.6. Prática das rotinas do Gestor de Contratos

#### 3. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- 3.1. As atribuições do Fiscal de Contratos;
- 3.2. Quem pode e quem não pode ser Fiscal de Contratos?
- 3.3. Tipos de Fiscais de Contratos;
- 3.4. Especificidades dos contratos de recebimento de materiais e de serviços;
- 3.5. Fiscalização de contratos de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização);
- 3.6. Prática das rotinas do Fiscal de Contratos;

#### 4. A ATUAÇÃO DO GESTOR E FISCAL NAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. Fase de planejamento para aplicação das sanções administrativas;
- 4.2. Tipos de sanções administrativas;
- 4.3. Quais agentes podem aplicar as sanções administrativas;
- 4.4. Fluxo do Processo Administrativo Especial;
- 4.5. Obrigatoriedade de aplicação das administrativas;

**O Curso será confirmado em até 48 horas antes da data de realização do mesmo**

**Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado**

Sali... 0060

Cidade

**Florianópolis**

Datas

22/05/2024

13:20 - 17:00

23/05/2024

08:50 - 12:00

23/05/2024

13:20 - 17:00

24/05/2024

08:50 - 12:00

Carga Horária: **13 horas 40 minutos**

Público-Alvo

Agentes públicos que atuem nas Secretarias Municipais e Câmaras nas áreas de planejamento de compras, licitações e de contratos administrativos, responsáveis pela elaboração de documentos da fase interna das licitações e procedimentos de contratação direta, assessores e procuradores jurídicos.

## AGENDA DE CURSOS

NAS DIFERENTES ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Garanta sua vaga hoje mesmo

@igam.sc

/igamsc

48 988245207

Professores



0061

Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021. Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é Sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, palestrante e professor de cursos em pós-graduação. Foi Diretor da EGEM e FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul - SC.

**SÉRGIO ROBERTO CAMPOS JUNIOR**

Advogado. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Escola do Ministério Público de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Membro Consultivo da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. Atuou na Procuradoria do Município de Biguaçu e como Procurador Geral do Município de Antônio Carlos. Consultor Jurídico do IGAM/SC.

Investimento

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM

Fazer inscrição

**RS 1.490,00**  
até a data do curso

sach

0062

A

Fazer inscrição

**RS 1.190,00**

até a data do curso

## Sugestão de Hospedagem

**Verifique as regras/prazos da política de hospedagem de cada hotel, antes de concluir sua reserva/pagamento.**

**O IGAM SC não se responsabiliza por cobranças provenientes de alteração na reserva, tais como multas ou reembolsos!**

**Cambirela Hotel** - [www.cambirela.com.br](http://www.cambirela.com.br) - Fica a 400m da sede

Endereço: Av. Marinheiro Max Schramm, 2199 - Estreito, Florianópolis - SC, 88095-001

Telefone: (48) 3281-3100

**Brisa Mar Suíte Hotel** - [www.brisamarsuitehotel.com.br](http://www.brisamarsuitehotel.com.br) - Fica a 2,3km da sede

Endereço: Av. Marinheiro Max Schramm, 3888 - Jardim Atlântico, Florianópolis - SC

Telefone: (48) 2106-1111

**Hotel Bruggemann** - [www.hotelbruggemann.com.br](http://www.hotelbruggemann.com.br) - Fica a 2km da sede

Endereço: Rua Santos Saraiva, 416 - Estreito, Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3244-2344

**Big Hotel** - Fica a 2km da sede

Endereço: Rua Santos Saraiva, 567 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP: 88070-100

Telefone: (48) 3244-6454

**O Curso será confirmado em até 48 horas antes da data de realização do mesmo**

**Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado**

Observações

### Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA. CNPJ: 28.474.582/0001-67

- O empenho deve ser realizado no valor da inscrição.
- O IGAM SC é tributado pelo Lucro Presumido, assim deve-se fazer a retenção de IRRF de 4,8%.

### Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link [aluno.igam.com.br](http://aluno.igam.com.br), após a realização do curso

solu. 0063

Somos uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública. Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar

REDES SOCIAIS



ACESSO RÁPIDO

SOBRE O IGAM

CURSOS

PROFISSÃO

CONVÊNIO

PLURAL

TESTE ONLINE DE INTERESSE DE COLABORADORES

WEBMAIL

Rio Grande do Sul

Porto Alegre

Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro Histórico, Porto Alegre RS - CEP 90026-900

E-mail: [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br)

Consultoria: (51) 3211-1527 - Cursos: (51) 3225-5719

Paraná

Francisco Beltrão

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida  
Francisco Beltrão, PR - CEP: 85601-060

E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br)

Consultoria (46) 99970-8582 - Cursos (46) 99970-8582

Santa Catarina

Florianópolis

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto. Executivo Imperatriz - Salas 301/302  
Florianópolis SC - CEP: 88070-800

E-mail: [igamsc@igam.com.br](mailto:igamsc@igam.com.br)

Consultoria (48) 3307-9446 - Cursos: (48) 3307-9446



## PARECER JURÍDICO

Trata-se na espécie de processo administrativo que visa a AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: a) Documento de Formalização de Demanda; b) nota de reserva orçamentária; c) certidões negativas.

No caso em análise, vem o ente público municipal requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Departamento Jurídico para análise, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Consigne-se, de início, que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste departamento, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É de conhecimento público que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,*

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição.

Ainda à luz da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é orientada desde o ano de 1998 pelo seguinte acórdão:

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 - Ata 27/98 - Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:  
(...)

9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 - Plenário, Ata 27/98). O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

decide: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentada justificativa quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela entidade selecionada pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, o Estudo Técnico Preliminar, assim menciona:

*"A pesquisa de preços foi realizada mediante a pesquisa em outros sites que ofereçam curso com as mesmas características do objeto licitado, as quais se encontram em anexo. Optou-se por realizar o de menor valor."*

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 sobre quais documentos deverão ser incluídos para os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento oriundo do Departamento de Contabilidade, demonstrando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância, ou não, quanto a presença dos requisitos legalmente previstos. É o que prevê o inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica; Diretoria Jurídica*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo e qualquer participante de uma

licitação/contratação pública e que se encontram previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo sob análise.

Aliado a isto, a documentação foi complementada com a juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, dando conta da ausência de condenações.

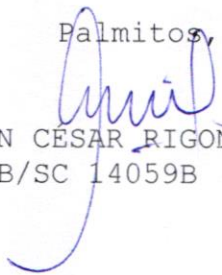
Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21), a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Palmitos, 23 de outubro de 2024.

  
NILTON CÉSAR RIGONI  
OAB/SC 14059B



Re: Curso Andressa e Maria

De Instituto Premium em 2024-10-23 18:58

Detalhes Cabeçalhos Texto simples



Prezados.



Da análise da minuta do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.", constatamos sua regularidade, pois: \* devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento; \* o caso concreto justifica a forma de contratação; \* os termos do Processo não contém vícios, estando de acordo com as disposições Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 e fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD.



Em qua., 23 de out. de 2024 às 10:07, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC  
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600  
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [  ] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
[ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
[ ] - Despesas Extraorçamentárias

**Processo** 94/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 28/10/2024

**Objeto do Processo:** AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
17	03.001	2.005	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 900,00

Total: R\$ 900,00

Total Geral: R\$ 900,00

*Lisandre Drebel*

LISANDRE DREBEL

Palmitos, 28 de Outubro de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**  
 RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos  
 CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600  
 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: http://www.palmitos.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 94/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** CONFOME EDITAL  
**Local de Entrega:** CONFORME EDITAL  
**Vigência:** 60 dias  
**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL

**Observações:**

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.00.00	R\$ 900,00
<b>Total Entidade:</b>			<b>R\$ 900,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 900,00</b>

Palmitos, 28 de Outubro de 2024

**DAIR JOCELY**  
**ENGE:031845**  
**87991**

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY  
 ENGE:03184587991  
 ND=C=BR; O=ICP-Brasil; OU=VideoConferencia; OU=83230573000139; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=(em branco); CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização  
 Data: 2024.10.28 09:04:55-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**Assinatura do Responsável**



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.

**II - Processo Administrativo nº 94/2024**

**III - Inexigibilidade nº 19/2024**

**2) OBJETO**

2.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 036/2024 da Secretária de Administração, Finanças e planejamento.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Valor total do objeto: R\$ 900,00 (novecentos) reais.

**4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases de licitações no Município e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

4.2. Detalhamento da proposta:

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição
01	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2024 (QUARTA E QUINTA FEIRA), NA FORMA VIRTUAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM	02	450,00

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

ÓRGÃO: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
PROJETO ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL  
17 – 3.3.90.00.00.00.00 – 2.500.7000.0500

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**6.1 PESSOA JURÍDICA:**

- a) Orçamento e Catálogo do curso;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Contrato Social;
- i) Certidão de Falência ou concordata;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- k) Dados para empenho;
- l) Declaração unificada;

**7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

7.1 RAZÃO SOCIAL: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM CNPJ: 08.940.383/0001-90  
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC.

7.2 Justificativa da Contratação: Trata-se de curso de capacitação/treinamento para GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL).

7.3 O treinamento necessariamente precisa ser realizado com a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, uma vez que esta é uma entidade específica que planeja e capacita servidores públicos municipais. Além disso, o curso oferecido atende as necessidades do Município.

7.4 A Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM - foi constituída em 21/05/2007 diante da necessidade de instrumentalizar uma entidade específica que planejasse a capacitação dos servidores públicos municipais e realizasse a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios. O objetivo da referida escola é desenvolver programas de qualificação e formação de servidores públicos municipais, abrangendo cursos de extensão, graduação e pós graduação, promovendo a produção e difusão de conhecimento na área da gestão pública municipal e prestação de serviços de apoio aos municípios.

7.5 O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

7.6 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo, 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

7.7 Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado no de curso de capacitação/treinamento, em obediência aos artigos 7º e 8º da Nova Lei de Licitações, está atrelado à Escola de Gestão Pública Municipal uma vez que esta é uma entidade específica em planejamento e qualificação de servidores públicos municipais.

7.8 Ademais, conforme já relatado anteriormente, há anos a EGEM realiza a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios.

7.9 Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

**8) DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1. Agente de Contratação/Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024**

2. Planejamento das Compras;
3. Formalização dos Contratos;
4. Duração dos Contratos;
5. Contratos de Bens e Serviços por até 5 anos;
6. Execução dos Contratos;
7. Fiscalização dos Contratos;
8. Infrações e Sanções Administrativas;
9. Dos Recursos Administrativos;
10. Dos Pedidos de Esclarecimento;
11. Controle das Despesas pelos Tribunais de Contas;
12. Características básicas dos contratos administrativos;
13. Cláusulas necessárias dos contratos administrativos;
14. Inadimplemento contratual;
15. Reequilíbrio econômico financeiro x reajuste de preços;
16. Repactuação de contratos por simples ajuste das suas cláusulas;
17. Duração dos contratos;
18. Habilitação permanente da contratada;
19. Vigência contratual;
20. Prorrogação contratual;
21. Serviços de natureza continuada;
22. Ata de registro de preços;
23. Rescisão contratual amigável;
24. Rescisão contratual unilateral;
25. Atribuições do Fiscal do Contrato;
26. Atribuições do Gestor do Contrato.

**NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL**

Ministrante: Antônio Carlos de Freitas Noronha.

Filósofo-bacharel e licenciado (UFSC 1999);

Especialista em gestão universitária (UFSC 2001);

Mestrando em adm. Universitária (UFSC 2011);

Servidor público federal aposentado (UFSC desde 1980);

Professor e palestrante nas disciplinas licitações e contratos administrativos, formação de pregoeiros, sistema de registro de preços, gestão e fiscalização em contratos no serviço público, elaboração de editais de licitação e termos de referência, licitações para iniciantes, gestão de materiais e patrimônio, almoxarifado e compras no serviço público.

Atuou profissionalmente como Pregoeiro, bem como na área de licitações e Contratos Administrativos, Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação mais de 35 anos, na UFSC.

Foi o primeiro Pregoeiro da Universidade Federal de Santa Catarina. Tendo participado intensamente nos processos licitatórios mesmo antes da Lei nº 8.666/93, desde o revogado Decreto Lei nº 2.300/86.

Foi Presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Foi também professor de vários cursos de Pós-Graduação, destacando as faculdades UNISUL Florianópolis/SC, Faculdade Borges de Mendonça em Florianópolis/SC, Faculdade Estácio em Roraima/RR, Escola de Governo ENA Brasil em Florianópolis/SC, entre outras.

**9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024**

- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I
	Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**9.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

**9.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**9.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**9.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**9.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade.

## 11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm, e como Fiscais, as Sras. Andressa Triacca e Maria Helena Puhl, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

## 12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Palmitos SC ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.

12.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 28 de outubro de 2024.

DAIR  
JOCELY  
ENGE:0318  
4587991  
Dair Jocely Enge  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DAIR  
JOCELY ENGE:03184587991  
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VidroConfidencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(sem brancos), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
Razão: Este é o texto deste documento  
Localização  
Data: 2024.10.28 03:11:0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.1.0

Nilton César Rigoni  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.033-B



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**  
 RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC  
 CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600  
 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nrº 19/2024**

Processo Adm.: 94/2024  
 Data do Processo: 28/10/2024

## AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 94/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

### Objeto do processo:

AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL

Processo de Publicação N.º 0248/2024  
 At. Aviso de Licitação n.º 94/2024  
 Período de Publicação: 28/10/24  
04/11/24

**MURAL PÚBLICO**

Palmitos/SC 28/10/24

Gracieli Adri Gramms

Responsável

**GRAZIELI ADRI GRAMMS**  
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
 MUNICÍPIO DE PALMITOS

Palmitos, 28 de Outubro de 2024

Andressa Triacca  
 Depto. de Licitações  
 Município de Palmitos

.....  
 Presidente da Comissão de Licitação

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA  CNPJ: 85.361.863/0001-47      Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 19/2024</b>
	Processo Adm.: 94/2024 Data do Processo: 28/10/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 94/2024
- b) Nr. Licitação: 19/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 28/10/2024
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL

**Participante: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2024 (QUARTA E QUINTA FEIRA), NA FORMA VIRTUAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM	2,000	CUR	450,00	900,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>900,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>900,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.00.00	R\$ 900,00

Palmitos, 28/10/2024	<p style="text-align: center;"><b>DAIR JOCELY ENGE</b>                  ENGE:03184587991                  87991</p> <p style="text-align: center;">DAIR JOCELY ENGE</p>
----------------------	---

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE 03184587991  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=832305730001130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF, AS, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.10.28 09:29:03:00  
 Print: PDF-Reader Versão: 2024.1.0








# Palmitos

## PREFEITURA

### HOMOLOGAÇÃO PL 94/2024

Publicação Nº 6561589

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E0FA096005335387CD50959C69747A4D74836C0

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2024  
PROCESSO N.º 94/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (MODALIDADES ONLINE OU PRESENCIAL), PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.  
CONTRATADO: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM CNPJ: 08.940.383/0001-90.  
VALOR TOTAL: R\$ 900,00.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/10/2024.  
Código registro TCE: 5E0FA096005335387CD50959C69747A4D74836C0

### Lei nº 4.256/2024

Publicação Nº 6561612

Lei nº. 4.256/2024. De 25 de outubro de 2024.	ESTABELECE OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS EM EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
--	---

Art. 1º. Fica estabelecido que as edificações, excluídas as residenciais unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistros, conforme legislação estadual pertinente.

Parágrafo Único - O requerimento que solicite aprovação de uma obra ou alteração, e posterior "Habite-se", bem como os referentes à Concessão de Alvará de Localização ou Funcionamento, que dependam da instalação desses sistemas de segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º. O Corpo de Bombeiros Militar, através do Serviço de Atividades Técnicas, fica autorizado a executar vistorias periódicas nas edificações que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Os alvarás de Localização e Funcionamento, somente serão concedidos, pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal, mediante comprovação de que a edificação está de acordo com as Normas de Segurança contra Incêndios do Estado de Santa Catarina, mediante apresentação do Atestado de Vistoria para Funcionamento.

Art. 4º. A vistoria, para verificar a segurança contra sinistros nas edificações, executada pelo Corpo de Bombeiros Militar, visará ao cumprimento das disposições constantes das Normas de Segurança Contra Incêndios.

Parágrafo único - Nas edificações antigas, após a vistoria, o Corpo de Bombeiros Militar expedirá um laudo de exigências, se for o caso, no qual constará o prazo e todas as medidas que deverão ser tomadas, para equipar-se previamente contra sinistros, de acordo com o que estabelecem as Normas de Segurança Contra Incêndios e as condições de cada edificação.

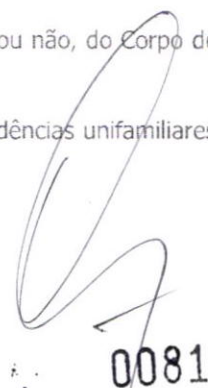
Art. 5º. A infringência das Normas de Segurança contra Incêndios, ou desta Lei, implicará, isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades legais específicas, nas seguintes sanções administrativas:

I - Suspensão, impedimento ou interdição da obra, estabelecimento, prédio ou local, mediante requerimento, ou não, do Corpo de Bombeiros Militar;

II - Denegação ou cancelamento do Alvará de Localização, Funcionamento ou "Habite-se" (excetuando as residências unifamiliares), mediante requerimento, ou não, do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº. 2.927, de 08 de dezembro de 2004.



0081